CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Pedrinho Correa

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 2,0%	R$	29.525.091,58
Valor total das emendas - 21 vereadores	R$	1.405.956,74
Valor mínimo para outras funções (50%)	R$	702.978,37

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- ☐ Administração
- ☐ Agricultura
- ☐ Assistência Social
- ☐ Ciência e Tecnologia
- ☐ Comércio e Serviços
- ☐ Comunicações
- ☐ Cultura
- ☐ Defesa Nacional
- ☐ Desporto e Lazer
- ☐ Direitos da Cidadania
- ☐ Encargos Especiais
- ☐ Educação
- ☐ Energia
- ☐ Essencial à Justiça
- ☐ Gestão Ambiental
- ☐ Habitação
- ☐ Indústria
- ☐ Infraestrutura e Logística
- ☐ Judiciária
- ☐ Legislativa
- ☐ Organização Agrária
- ☐ Previdência Social
- ☐ Relações Exteriores
- ☒ Saúde
- ☐ Saneamento
- ☐ Segurança Pública
- ☐ Trabalho
- ☐ Transporte
- ☐ Urbanismo
- ☐ Outros (especificar) – evento religioso

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

Apoio ao IPESC Emenda Impos. Pedro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R$ 30.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 20 de novembro de 2025.

_____

Vereador Pedrinho Correa

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.268

Valor: R$ 30.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 20 / 11 / 2025

_____

CARTÓRIO MICHELS AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Marabá - PA Heleine Pereira Oficial Registradora CARTÓRIO MICHELS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 09.441.912/0001-73

MARABÁ - PA

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2023, as 16:00h, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 28/12/2022, nesta cidade na sede própria localizada na Rua C, Quadra especial, Lotes 10 CEP 68514-500, MARABÁ - PA, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - AMBNSA, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

2)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Iniciando a Assembleia Geral com a leitura do Edital de Convocação, publicado para este fim, sendo lido e esclarecido pelo a Sr. Quessio Alves de Oliveira, Presidente da AMBNSA, logo em seguida passando a palavra para o Sr. Raimundo Queiroz Lima que dirigiu esta reunião, este deu a palavra para o Sr. Diorgio da Silva Santos, presidente da IQC, que fez uso da mesma dando boas-vindas a todos e esclarecendo que a AMBNSA é uma Instituição que faz um trabalho muito além do que uma associação de moradores, que já vem promovendo várias ações sociais como cursos de capacitação profissional gratuitos para comunidade, consultas médicas das mais variadas especialidades, entre outros atendimentos, porém, sempre com uma limitação por ser caracterizada como uma associação com atuação limitada estatutariamente. Em vista das demandas constantemente recebidas por parte da comunidade, a diretoria da AMBNSA, através de reunião com todos os membros e juntamente com os associados foi então decidido convocar essa Assembleia Geral para promover mudanças no estatuto social que permitam uma atuação mais ampla, pautadas as modificações sob crivo dos presentes, foram lidas todas as mudanças propostas para o mesmo, como não houve manifestações contrárias e sim aprovação unânime por parte de todos os associados e presentes, ficou decidido e aprovado nesta Assembleia que a partir desta data, a razão social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, passa a ser: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE – IPESC, com as mudanças realizadas no estatuto social, a entidade poderá firmar novas parcerias e contribuir levando vários cursos de qualificação profissional e promover consultas com várias especialidades médicas, para todas as localidades do município, restando aos responsáveis conduzir para registro, com a palavra o Sr. Raimundo Queiroz Lima, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, apresentada chapa única, aclamada por todos, foi declarada como eleita, a nova Direção fica assim composta, **Diretoria Executiva**:

Presidente: Quéssio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, repositor, nascido em 19/02/1984, CPF: 331.372.788-30, RG: 462915864 SSPSP/ SP, domiciliado à Rua 17, Quadra 01, lote 31, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA., CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Vice-Presidente: Francisca Fernandes de Sousa Lopes, brasileira, casada, autônoma, nascida em 02/01/1981, CPF: 729.823.142-15, RG: 4062980 4ª via PC/PA domiciliada à Rua 11, Quadra K, lote 9, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Secretário: Cícero Batista Galdino, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 23/03/1979, CPF: 953.856.625-15, RG: 22256130 SESP/AM, domiciliado à Rua 01, Quadra 03, lote 02, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Vice-Secretário: Joás Fernandes de Sousa, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 05/09/1999, CPF: 701-993-232-08 RG: 7925073 PC\PA, domiciliado à Rua 11, Quadra K, lote 09, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Tesoureiro: Thailon Vinícius de Souza Alves, brasileiro, casado, auxiliar de serviço gerais, nascido em 30/05/1998, CPF: 032.265.722-96, RG: 5981205 PC/PA, domiciliado à Rua 15, Quadra 02, Lote 03, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Vice-Tesoureiro: Geraldo Batista Teixeira, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 20/08/1952, CPF: 080.462.712-68, RG: 5366258 PC/PA, domiciliado à Rua Principal, Quadra C, Lote 15, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

Conselho Fiscal:

1º Fiscal Titular: o Srº Valdeci Francisco da Luz, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 18/05/1956, CPF: 072.865.972-72, RG: 6799880 PCII/PA, domiciliado à Rua 13, Quadra 02, Lote 25, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

2º Fiscal Titular: o Sr.º Leonardo da Conceição Rocha, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 08/07/2002, CPF: 084.872.682-00, RG:9107166 PC/PA, domiciliado à Rua 11, Quadra 20, Lote 95, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

3º Fiscal Titular: a Sr.ª Mayra Cardoso dos Santos Alves, brasileira, casada, autônoma, nascida em 08/09/1996, CPF:700.543.932-56, RG:7713274 PC/PA 2ª via, domiciliada à Rua16, Quadra 01, Lote 16, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

1º Fiscal Suplente: o Sr.º Marcos Antônio Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 10/05/2003, CPF:635.180.833-25, RG: 071489132019-0 SSP/MA, domiciliado à Rua 10, Quadra 13, Lote 13, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

2º Fiscal Suplente: a Sr.ª Gilda de Alcântara, brasileira, casada, do lar, nascida em 06/10/1986, CPF: 084.872.682-00 RG: 9107166 PC/PA, domiciliada à Rua 07, Quadra 01, Lote 10, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.

3º Fiscal Suplente: o Sr.º Tiago Batista da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 02/07/2003, CPF: 078.713.622-08 RG: 9153391 PCDI/PA, domiciliado à Rua 01, Quadra 03, Lote 02, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA. E, por fim, o Sr. Raimundo Queiroz Lima, declara que as deliberações tomadas na Assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2023/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia geral, determinando a mim, Cícero Batista Galdino, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Marabá-PA, 28 de janeiro de 2023

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA LOPES
Vice-Presidente

CICERO BATISTA GALDINO
Secretário

JOÁS FERNANDES DE SOUSA
Vice-Secretário

THAILON VINÍCIUS DE SOUZA ALVES
Tesoureiro

GERALDO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Valdeci Francisco da Luz
1º Fiscal Titular

Leonardo da Conceição Rocha
2º Fiscal Titular

Mayra Cardoso dos Santos Alves
3º Fiscal Titular

Marcos Antônio Pinheiro da Silva
1º Fiscal Suplente

Gilda de Alcântara
2º Fiscal Suplente

Tiago Batista da Silva
3º Fiscal Suplente

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fone: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartorioadm@hotmail.com.br

Natureza do Título: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**
Protocolo: **18.505** | R. **11.145** | Livro: **A-127** | Folha(s): **124 a 128**
Apresentante: **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE - IPESC**

Dou Fé. Marabá/PA, 22 de maio de 2023.

Everton Pereira - Escrevente

EMOLUMENTOS: R$ 284,40 - FRJ: R$ 38,16 - FRC: R$ 6,36
SELO DIGITAL GERAL Nº 1789787 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 78798710000054998300216120

HELEINE PEREIRA - Tabelia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ
Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos
CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0
Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090
Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcpnmaraba@hotmail.com
Registradora: Heleine Pereira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, na data de 22/05/2023, a AVERBAÇÃO da ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, da **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE - IPESC** sob o Protocolo 18.505, Livro A-127, folhas 124 a 128, de Registro 11.145, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 02/06/2023.

Ariane Souza do Nascimento
Tabeliã Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1057262 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 02/06/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:
26275010000091576102111211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7,83	1,31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DIDEM

NOME
QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
DOMINGAS DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO
19/02/1984

NATURALIDADE
S J DO ARAGUAIA - PA

FATOR RH

ORGÃO EXPEDIDOR
PC/PA

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGÓSTO DE 1983

CPF 331.372.788-30 DNI

REGISTRO GERAL 9188675 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2023 21:08

REGISTRO CIVIL
MATRÍCULA ÚNICA
067702 01 55 2012 2 00002 195 0000985 36

T. ELEITOR
351208800116

CTPS
4924123

SÉRIE
0060

UF
PA

NIS/PIS/PASEP
133.59004.89-1

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR
040262473859

CNH
05296844584

CNS
704700722155833

420

Jorge Luiz Almeida do Nascimento
Diretor de Identificação - PC/PA

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SMS
Secretaria Municipal de Saúde
Marabá
PREFEITURA

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 0058-SMS/DIVISA **ANO: 2025/2026**

NOME DO ESTABELECIMENTO: **AMBNSA**

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE IPEC.**

CNPJ/CPF Nº: **09.441.912/0001-73**

ENDEREÇO: **RUA C S/Nº**

BAIRRO: **NOSSA SENHORA APARECIDA**

ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.**

MARABÁ-PA **20** DE **MARÇO** DE **2025**

Werbert Ribeiro Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 012/25-GP

Janiel Machado A. Braga
COORDENADOR DA DIVISA
Janiel Machado A. Braga
Coord. da Vigilância Sanitária
Portaria nº 394/2025-GP

VALIDADE: 31 DE MARÇO DE 2026

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL AO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO

Autenticidade

TIPO 1

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2240 / 2025

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE
Localização	RUA C, QD ESP. LT 10 (NOSSA SENHORA APARECICA)
C.N.P.J/ C.P.F	09441912000173
Inscrição Municipal	301019542
Inscrição Estadual	0
Nome Fantasia	INSTITUTO IPESC

Atividade Principal

9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias

8591-1/00 8592-9/01 8592-9/03 8592-9/99 8630-5/04 8630-5/06 8630-5/99 8650-0/04 8690-9/01 9319-1/01 9493-6/00

Horário de Funcionamento De Acordo com a Legislação Vigente

Local e Data de Expedição	Validade	Código Verificação
Prefeitura Municipal de Marabá,30 de junho de 2025	31 de dezembro de 2025	IX0OOLT6GW

Observações

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

AMINA HANDAN:74380990249 Assinado de forma digital por AMINA HANDAN:74380990249 Dados: 2025.06.30 09:41:00 -03'00'

AMINA HANDAN
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 464162 **VALIDADE: 12/05/2026**

Nome / Estabelecimento
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC

Razão Social
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC

CNPJ / CPF
09.441.912/0001-73

Atividade Econômica Declarada
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço
RUA C, Nº S/N , QUADRAESPECIAL LOTE 10, PROX. VIADUTO, NOSSA SENHORA APARECIDA, MARABA

Cidade
MARABA

Bairro
NOSSA SENHORA APARECIDA

Área (m²)
300

Observação
Aprovado conforme vistoria realizada.

Anotações Gerais
1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB. 3. Em caso de constatação de risco iminente à vida e à saúde, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelarória de interdição por risco iminente. 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.

Este certificado foi assinado digitalmente com uso de chave criptográfica SSL. Para verificação de autenticidade, abra o arquivo em um visualizador compatível e observe as propriedades da assinatura, cuja chave pública deve ser válida e estar em nome do CBMPA. Alternativamente utilize um leitor QR na imagem ao lado para verificação online.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.441.912/0001-73

Razão Social: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPE

Endereço: Q TRES 13 LOTE 17 S/N QUADRAESPECIAL / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68508-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607165572967161

Informação obtida em 10/12/2025 13:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
08/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 41.957/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte	**192.669**
Nome	**INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE**
CNPJ	**09.441.912/0001-73**
Inscrição Estadual	0
Endereço	RUA C, 0 S/N QUADRAESPEC
Bairro	NOSSA SENHORA APARECIDA
Cidade	MARABÁ
Observação	

Emitida em 10 de dezembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC
CNPJ: 09.441.912/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:20 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2026.
Código de controle da certidão: **4CB6.CD80.E848.8727**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC
Inscrição Estadual: 15.877.905-3
CNPJ: 09.441.912/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:17:32 do dia 13/08/2025
Válida até: 09/02/2026
Número da Certidão: 702025081835471-0
Código de Controle de Autenticidade: 6289BC98.BA67DDB4.3B85A65C.13FB9BF2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC
Inscrição Estadual: 15.877.905-3
CNPJ: 09.441.912/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:17:32 do dia 13/08/2025
Válida até: 09/02/2026
Número da Certidão: 702025081835472-8
Código de Controle de Autenticidade: D7A609D6.47838D27.40150ED6.45B942F9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS

* CERTIDÃO NEGATIVA *

NOME: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC
CNPJ: 09.441.912/0001-73

O Tribunal de Contas do Estado do Pará CERTIFICA, nos termos assegurados pelo art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, para fins da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, para qualquer finalidade, inclusive para habilitação em certame licitatórios, quando exigido, que em consulta aos sistemas informatizados desta Corte de Contas, **NÃO FORAM ENCONTRADOS** processo(s) autuado(s) como Prestação(ões) de Contas e/ou Tomada(s) de Contas em que há imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) à pessoa acima identificada.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 89e0fceb-51f6-4486-bb4e-3b529ebc383f

* Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida eletronicamente às **20:41:51** do dia **03/12/2025**, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
* A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em "https://sistemas.tcepa.tc.br/certidao/principal".
* A situação relativa aos débitos ora certificada independe de análise da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas de responsabilidade da pessoa identificada, se limitando a atestar a inexistência de valores a serem devolvidos ao erário e/ou multas não pagas decorrentes de decisões transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.
* A presente certidão não possui fins eleitorais.

Tribunal de Contas do Estado do Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2055539

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **REGIANO BISPO FEITOSA**, portador(a) do CPF nº 60905450230 referente ao pesquisado, **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares* e/ou *reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de Dezembro de 2025.

(Assinado Virtualmente)

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

(Assinado Virtualmente)

LÚCIO DUTRA VALE

Presidente

CÓDIGO VALIDADOR

XXB2.JGBY.7OTM.BILF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.441.912/0001-73
Certidão nº: 46754343/2025
Expedição: 13/08/2025, às 10:15:31
Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.441.912/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente **O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**. Para fins de recebimento de termo de Fomento, **declaramos que a instituição supracitada que não está cumprindo penalidades de idoneidade, suspensão ou impedimento** de contratar com a Administração Pública do Município de Marabá.

A presente declaração é feita sob ciência das penas decorrentes das Leis Federais 13019/2014 e 13204/2015, e em caso de falsidade, assumirá o declarante todas as responsabilidades, sejam na esfera civil, penal ou administrativa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:59:51 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2025	16/12/2025	32	14/01/2026

FERNANDO SILVA RODRIGUES
INSTALAÇÃO: 2000196300
CPF: ***.158.73*-**
R. DEZESSETE , S/N , QD 01 LT 31 QD 01 LT 31
CEP: 68500-001 NSA SRA APARECIDA - MARABA - PA

Parceiro de Negócio
109227072

Conta Contrato
3003678309

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	02/01/2026	R$ 0,00

NOTA FISCAL Nº 149415727 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15251204895728000180660001494157271030706628
Protocolo de autorização: 3152500036307704 - 16/12/2025 às 17:05:04

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh, REN 1.147/25 do Governo Federal. Acesse: gov.br/luzdopovo ◆ Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 15/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 16/12 ◆ Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R$ 1,885 a cada 100 kWh. ◆ Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00
Benefício Tarifário Bruto				1,84	0,00	29,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						27,18-
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						10,75-
Saldo em aberto						8,91

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	29,02	1,1305	0,33
COFINS	29,02	5,2112	1,51

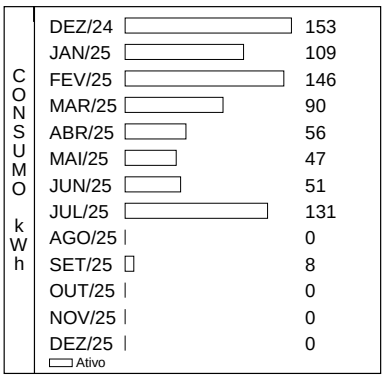

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
14061143620	Consumo	ATIVO TOTAL	8	8	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
896B.3B4A.9D08.79C1.E498.8B67.AD0E.36E7

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	23/12/2025	**16194452189**

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

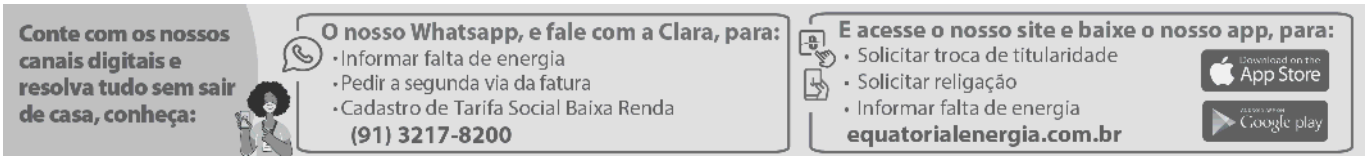

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
FERNANDO SILVA RODRIGUES	3003678309	MB08B028	12/2025		0,00

DV / CONTA DE DEVOLUÇÃO. VALIDA SOMENTE COMO DEMOSTRATIVO. NÃO RECEBER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.441.912/0001-73 **MATRIZ**		**14/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANCA E COLHENDO DIGNIDADE IPESC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO IPESC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R C	**S/N**	**QUADRAESPECIAL LOTE 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.508-970	**NOSSA SENHORA APARECIDA**	**MARABA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMBNSA2017@GMAIL.COM	**(94) 9117-6251**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2025** às **17:59:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

INSTITUTO PLANTANDO E. C. DIGNIDADE
INSTALAÇÃO: 2000543322
CNPJ: **.***.912/000*-**
R. C , 10 , QUADRA ESPECIAL QUADRA ESPECIAL
CEP: 68500-001 NSA SRA APARECIDA - MARABA - PA

Parceiro de Negócio
103333393

Conta Contrato
3011503208

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	24/12/2025	R$ 272,38

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2025	16/12/2025	32	14/01/2026

NOTA FISCAL Nº 149878104 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
52512048957280001806600014987810410632610 80
Protocolo de autorização: 3152500036533773 - 17/12/2025 às 20:13:21

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 15/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 16/12 ◆ O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (370,00 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. ◆ Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 1059/2023. ◆ Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R$ 1,885 a cada 100 kWh. ◆ Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada. ◆ Saldo de créditos expirados no ciclo ref 12/25: 0,00 kWh. ◆ Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 3011503208(100%). ◆ Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento. ◆ Conta contrato geradora 3011503208: Saldo do Mês Geral Total: 907.00 , Saldo Acumulado Geral Total: 3.540,00, Saldo atualizado a expirar de 1.364,00 na ref 10/30

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	100	1,289500	0,978300	6,63	24,50	128,95
Consumo Compensado (kWh)	370	0,960297	0,728550	18,25	67,51	355,31
Energia Ativa Injetada (kWh)	370	0,960297	0,728550	18,25-	67,51-	355,31-
Adicional Bandeira				0,06	0,24	1,24
Adicional Bandeira				0,15	0,56	2,94
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						139,25

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	133,13	19,0000	25,30
PIS	107,83	1,1305	1,23
COFINS	107,83	5,2112	5,61

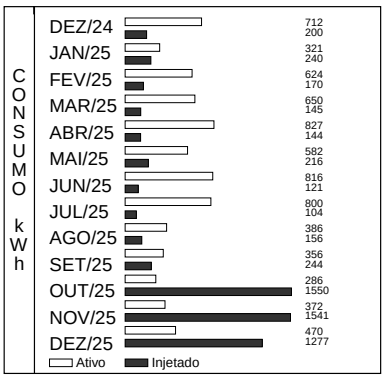

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37010062420	Consumo	ATIVO TOTAL	20.739	21.209	1,00	470 kWh
37010062420	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	12.292	13.569	1,00	1.277 kWh

Reservado ao Fisco

E307.69B9.D169.3714.978A.F1F7.BBED.5DB4

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	17/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.384134 71506.906172 1 00000000027238**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
24/12/2025

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000543322

REFERÊNCIA
12/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
17/12/2025	0202512149878104	DM	N	17/12/2025	33733841371506906

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			272,38

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
INSTITUTO PLANTANDO E. C. DIGNIDADE 09.441.912/0001-73

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

CARTÓRIO MICHELS AVERBADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Marabá - PA Heleine Pereira Oficial Registradora CARTÓRIO MICHELS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 09.441.912/0001-73

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2023, as 16:00h, os membros, conforme lista anexa a ata, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - AMBNSA, associação civil com sede nesta cidade à Rua C, Quadra Especial, Lote 10, CEP 68514-500, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Marabá - PA, inscrita no CNPJ/MF 09.441.912/0001-73, com estatuto social registrado no 1° OFICIO DE TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE MARABÁ, e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Marabá - PA, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária para referendar, conforme determina o Artigo 55, as alterações abaixo descritas e resolvem:

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS
Capítulo Primeiro – da Denominação, Sede e Objetivo

1- **Art. 1°** - A denominação da entidade passa para: INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE – IPESC, a sede da entidade muda para: Rua C, S/N, Quadra Especial, Lote 10, CEP: 68508-970, Nossa Senhora Aparecida, Marabá – PA.

2- **Art. 3°** - A área de atuação do IPESC é o Bairro Nossa Senhora Aparecida onde fica sedeado, agindo em defesa da comunidade local, estendendo seus serviços e atividades a todos os bairros do município de Marabá, podendo alcançar até mesmo áreas rurais, Quilombolas, Ribeirinhos e Indígenas dentro dos limites territoriais da cidade, compartilhando das melhorias, cursos, eventos esportivos, eventos culturais, treinamentos e intermediação de tratamentos médicos de forma sempre gratuita para os beneficiários.

3- **Art. 4°** - Inciso XV, Alínea "d" – Passa a ter a seguinte redação: saúde – será prestado à comunidade programas de saúde preventiva com suas variantes, saúde básica, consultas médicas com clínico geral, fisioterapeuta, nutricionista, oftalmologista, pediatra, cardiologista etc. Sempre de forma gratuita para os usuários, nas instalações do IPESC, onde possui infraestrutura apropriada, sendo custeados pelos recursos provenientes de parcerias e emendas recebidas.

4- **Art. 4°** - Inciso XV, Alínea "e" – Passa a ter a seguinte redação: Direitos Humanos - programas que atendam a mulher, especialmente em contexto de violência doméstica, à criança, adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão que tenha seus direitos violados por discriminação, seja social, religiosa ou racial, assistência ao usuário de entorpecentes e egressos do sistema prisional.

5- **Art. 4°** - Caput- A IPESC, tem como fundamentos melhorias à educação, saúde, trabalho, lazer, a infância, adolescência e assistência aos desamparados. E como objetivos primordiais:

6- **Art. 4°** - Inciso XVI, prestação de assistência e acessória jurídica ao instituto, colaboradores, associados e população em geral, de forma gratuita, prestado por Advogado regulamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados.

Capítulo segundo – Dos associados
Seção I- Da admissão, demissão e exclusão

7- **Art. 5°** - São admitidos quaisquer cidadãos, desde dotado de idoneidade moral e bons antecedentes à associação, que mantiverem moradia nos limites da área constante no artigo terceiro, que concordem com as disposições deste estatuto, assinando a ficha de

Sra. Cleiton S. de Freitas

cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

8- **Art. 7°, §2°**- O excluído poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, deste que feita solicitação anterior a próxima reunião, conforme previsão nesse Estatuto.

9- **Art.7°, §3°** - O recurso terá efeito suspensivo deste que votado em favor pela maioria da diretoria Executiva.

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
Capítulo segundo – Da Assembleia Geral

10- **Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior) e a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse do mandato da diretoria executiva e conselho fiscal, para exercício de quatro anos de mandato.

Capítulo Terceiro – da Diretoria Executiva

11- **Art. 21** - Parágrafo 1° – Altera o tempo de mandato da Diretoria Executiva, que passa a ser de 04 (quatro) anos, podendo a mesma chapa concorrer a um novo pleito consecutivo de mesma duração, será facultativo que até 1/3 (um terço) dos membros da diretoria anterior possa compor chapa para novas eleições mesmo após dois mandatos.

§ 1° - Os demais pleitos para cargos eletivos acompanham as mudanças ocorridas no Artigo *21*, Parágrafo 1°, sendo a partir desta data de 04 (quatro) anos: Art. 32, Parágrafo 1°, trata da eleição do Conselho Fiscal, Art. 35, trata dos prazos do processo eleitoral, acompanham as mudanças aqui descritas.

§ 2° - fica revogado dispositivos em contrário a esse artigo.

12- **Art. 23** - Inciso X- Passa a ter a seguinte redação: ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis ou moveis, com expressa autorização maioria absoluta da diretoria executiva;

13- **Art. 24** - Altera o CAPUT do Artigo que passa a ter a seguinte redação: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo Único – Das Eleições da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal

14- **Art. 35** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04(quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito divulgado na área do Instituto.

15- **Art. 36** - A presidência da diretoria Executiva fará publicar em meios de comunicação, também afixar na sede do Instituto edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza da convocação, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, bem como requisitos para a candidatura das chapas, tendo como prazo mínimo de 15 (quinze) dias do término de seu mandato.

16- **Art.37** - Com antecedência mínima de 15 dias da publicação do Edital de convocação conforme artigo 36, a Diretoria Executiva deverá designar a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Irmão Cleiton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

17- **Art. 51** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da associação são exercidos em regra de caráter gratuito, sendo considerados de relevante interesse social.
18- **Art. 51** - Parágrafo único- Poderá remunerar seus dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à suas áreas de atuação.

DO FORO

19- O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do estatuto social permanece em MARABÁ/PA.

Em face das alterações acima, consolida-se o estatuto social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE - IPESC
CNPJ: 09.441.912/0001-73

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE, também designado pela sigla, IPESC, fundado em 14 de março de 2008, é uma associação, sem fins econômicos, apartidária, livre de discriminação de raça, cor, sexo ou religião, que tem duração por tempo indeterminado, sede à Rua C, s/n, Quadra Especial, Lote 10, CEP 68508-970, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Marabá - PA, inscrita no CNPJ/MF 09.441.912/0001-73, com estatuto social registrado no 1° OFICIO DE TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE MARABÁ, e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Marabá – PA.
Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis tendo Foro jurídico na comarca de MARABÁ, Estado PARÁ.
Parágrafo único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.
Art. 3° - A área de atuação do IPESC é o Bairro Nossa Senhora Aparecida, onde fica sedeado, agindo em defesa da comunidade local, estendendo seus serviços e atividades a todos os bairros do município de Marabá, podendo alcançar até mesmo áreas rurais, Quilombolas, Ribeirinhos e Indígenas dentro dos limites territoriais da cidade, compartilhando das melhorias, cursos, eventos esportivos, eventos culturais, treinamentos e intermediação de tratamentos médicos de forma sempre gratuita para os beneficiários.

Parágrafo Único – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, atraentes de proposta de qualquer Associado.
Art. 4° - O IPESC, tem como fundamentos melhorias à educação, saúde, trabalho, lazer, a infância, adolescência e assistência aos desamparados. E como objetivos primordiais:
I – Congregar os moradores que, através de manifestação e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área
II – Estimula e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos;
III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que eles possam melhor

Ivon Cleiton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

reivindicar seu direito as diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
IV – Prestar assessoria aos moradores, encapando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instancias municipal, estadual e federal;
V – Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
VI – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a parti da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;
VII – Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, de pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades
VIII – Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Extraordinárias, aos entes do Poder
IX- Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de MARABÁ;
X – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemple o desenvolvimento sustentável, destinados a entender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
XI – Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo IPESC.
XII – Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
XIII – Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
XIV – Buscar a captação de recursos financeiro e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
XV – Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no município de MARABÁ a participação, com direito a voz e voto, nas decisões a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
§1° - a fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
a) Educação – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do ensino Fundamental e do Ensino Médio;
b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnicas e estímulos a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
c) Meio Ambiente – melhoria das condições – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamentos; preservação dos mananciais de água potável; programas de desenvolvimento sustentável defesa da biodiversidade em todas suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento em reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de matérias reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
d) Saúde – será prestado à comunidade programas de saúde preventiva com suas variantes, saúde básica, consultas médicas com clínico geral, fisioterapeuta, nutricionista, oftalmologista, pediatra,

Jon Cleiton S. de Freitas

cardiologista etc. Sempre de forma gratuita para os usuários, nas instalações do IPESC, onde possui infraestrutura apropriada, sendo custeados pelos recursos provenientes de parcerias e emendas recebidas.

e) Direitos Humanos: programas que atendam a mulher, especialmente em contexto de violência doméstica, à criança, adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão que tenha seus direitos violados por discriminação seja social, religiosa ou racial, assistência ao usuário de entorpecentes e egressos do sistema prisional.

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeos, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio – cultural comunitário;

g) Esportes e lazer – programas que incentive a atividades esportivas recreativas, de lazer, e outros;

XVI- Prestação de assistência e acessória jurídica ao instituto, colaboradores, associados e população em geral, de forma gratuita, prestado por Advogado regulamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados.

§2° - No cumprimento de seus objetivos, O IPESC poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridade e órgão públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal.

§3° O IPESC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Capítulo Segundo – Dos Associados
Seção I – Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 5° - São admitidos quaisquer cidadãos, desde dotado de idoneidade moral e bons antecedentes, à associação os que mantiverem moradia nos limites da área constante no Artigo 3°, que concordem
com as disposições deste estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 6° - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 7° - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§1° - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§2° - O excluído poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, deste que feita solicitação anterior a próxima reunião, conforme previsão nesse Estatuto.

§3 ° - O recurso terá efeito suspensivo desde que votado em favor pela maioria da diretoria Executiva.

§4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §2° deste Artigo.

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 8° - São diretos do Associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que O IPESC venha a proporcionar;
b) Estar cadastrado no IPESC;
c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IPESC;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Marabá - PA Heleine Pereira Oficial Registradora CARTÓRIO MICHELS

Jean Clifton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Macabé - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

d) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre quaisquer assuntos que nelas se tratarem;
e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do IPESC;
f) Ter acesso aos livros e documentos do IPESC, nas suas épocas próprias;
g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do IPESC, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento;
h) Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos deste Estatuto;
i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Art. 9° - São deveres do Associado:
Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Assembleia Geral e compridas pela Diretoria Executiva;
Respeitar os compromissos assumidos para com O IPESC;
Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e, Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios seu alcance, para o bom nome e o processo da meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso do IPESC e da comunidade em geral.

Art. 10° - Os Associados não responderão, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IPESC.

TÍTULO II – DOS ORGAO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Do Seu Número e Denominação

Art. 11 - São órgãos do IPESC:
Deliberativo: Assembleia Geral:
Executivo: Diretoria Executiva;
Consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo – Da Assembléia Geral

Art. 12 - Associação Geral dos associados é o órgão deliberativo do IPESC, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade;

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior) e a cada 04 (quatro)
anos para eleição e posse do mandato da diretoria executiva e conselho fiscal, para exercício de quatro anos de mandato.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:
a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho
c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Art. 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrado, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinário:
a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia:

Jean Cleiton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Cláudia Pereira
Oficial Registradora
CARMEN MICHELS

b) Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
c) Respaldar a adesão do IPESC aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associação, por infração ao Estatuto Social;
f) Deliberar sobre a dissolução voluntaria da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
h) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e, decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.
Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.
Art. 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatuaria.

§1° - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraudes ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva do IPESC, para as providencias cabíveis.
§2° - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira do IPESC, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.
Art. 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá, também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sócias, através de abaixado-assinado por eles subscrito.
Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não estiver sendo convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesma será constituída por 03(três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia;
Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência do IPESC, sendo afixadas copias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Simon Cleiton S. de Freitas

Art. 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constatar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designada na mesma ocasião pela Assembleia.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Adriane Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva

Art. 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, A Diretoria Executiva e responsável pela administração da entidade sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1° - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo a mesma chapa concorrer a um novo pleito consecutivo de mesma duração, é facultativo que até 1/3 (um terço) dos membros da diretoria anterior possa compor chapa para novas eleições mesmo após dois mandatos;

§2° - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§3° - em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no §2° deste Artigo.

Art. 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessário à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamento, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais,

também de forma voluntaria, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I. Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo ao conselho Fiscal

II. Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV. Representar o IPESC, sempre que se fizer necessário em Juízo ou fora dele;

V. Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao entendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;

VI. Prover o custeio e manutenção das atividades do IPESC, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII. Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixado o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII. Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixado as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis ou imóveis e constituir mandatários;

X. Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis ou moveis, com expressa autorização maioria absoluta da diretoria executiva;

Ivon Cleiton S. de Freitas

XI. Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecimento no artigo 3° do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registrada em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
XII. Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
XIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelo Balanços dos exercícios financeiro já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do conselho
XIV. Cumprir e fazer as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
XV. Controlar a obtenção de receita pelo IPESC, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuição fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
XVI. Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01(um) Fundo Especial, destinado a promover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio – educativo
§1° - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-Presidência junto com a primeira ou Segura Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
§2° - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IPESC, salvo se agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos.
Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.
§1° A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
§2° - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.
Art. 25 - Compete à Presidência:
I – representar a INSTITUIÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes " ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prever o Artigo 18 deste Estatuto;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
V – Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade do IPESC, não eliminando, porém, o estatuído no §1° do Artigo 23; VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pelo IPESC com terceiros de qualquer natureza;
VII – visar, juntamente com o titular da primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Helcine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

VIII- assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal do IPESC;
IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete a Vice-presidência:

Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto
da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
Colabora com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o IPESC.

Art. 27 - Compete à Primeira Secretaria:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas do IPESC;
II - a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época de realização das Assembleias
III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos copias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência todos os documentos do IPESC previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
V - Tomar as providencias necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária
VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 28 - Compete à Segunda Secretaria;

I - Substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
II - Substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso de vacância prevista no Inciso Anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização dos cadastros dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o IPESC.

Art. 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado do IPESC para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do

Maria Cleuton S. de Freitas

Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentados perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - Superintender os serviços do caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral do IPESC ao final de cada exercício social;

III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originarias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de moveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinado os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sócias), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo IPESC), assinado com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributarias, previdência e outras devidas ou da responsabilidade do IPESC;

VI - Preparar e apresentar as prestações de conta parciais e gerais do IPESC, relativas às receitas e despesa executadas quando da implementação de projetos;

VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo do IPESC, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeitos;

VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanços geral; e,

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para qual fora eleito;

II - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3(dois terços) do mandato para qual fora eleito;

III - Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o IPESC.

Art. 31 - A critério da Diretoria Executiva, ´poderá ser elaborado m regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleias Extraordinária

Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial do IPESC, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pelas Assembleias Geral.

Carlos S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
ARTÓRIO MICHELS

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do conselho fiscal será por período de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do conselho fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia geral provera imediatamente o acesso de um suplemento para cumprimenta do mandato pelo prazo restante.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhada de parecer circunstância, com recomendação de que sejam aprovados ou não; a assembleia geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial do IPESC, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitando os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II, e III do artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04(quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito divulgado na área do Instituto.

Art. 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em meios de comunicação, também afixar na sede do Instituto edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza da convocação, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, bem como requisitos para a candidatura das chapas, tendo como prazo mínimo de 15 (quinze) dias do término de seu mandato.

Art. 37 - Com antecedência mínima de 15 dias da publicação do Edital de convocação conforme artigo 36, a Diretoria Executiva deverá designar a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo único – As atribuições da comissão eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um regimento próprio;

b) Fixar os valores de custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do edital de convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral ; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de Atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; c) receber a inscrição das chapas na forma previstas no presente estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo cartório de registro para regularização da ata de eleição e posse;

Jon Clerton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados, cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da secretaria do IPESC;
e) Organizar a mesa e a junta apuradora;
f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto, quanto à eleição;
h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à primeira secretaria da diretoria executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
j) acompanhar e orientar a primeira secretaria e a presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à secretaria da receita federal e também junto a instituições com as quais o IPESC mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
k) Organizar e cerimônia de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais do IPESC.

Art. 38 - A forma de eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do conselho fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e copias xerográficas do CPF e carteira de identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registros das atas.

§1° - As inscrições das chapas, concorrentes tanto a diretoria executiva, quanto ao concelho fiscal, deverá ser feita mediantes expedientes dirigido a comissão eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§2° - podem compor as chapas de candidatos, tantos a diretoria executiva, quanto ao conselho fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5°, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§3° - cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 39 - A eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do conselho fiscal, será feita por voto universal, direito e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus diretos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando titular de eleitor emitido pela justiça eleitoral e devidamente cadastrado pela associação.

§ 1° - No caso de chapa única, tanto para a diretoria executiva, quanto para o conselho fiscal, poderá ser definido pela comissão eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2° - na hipótese de a alternativa "não" alcançar metade, mais um votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a comissão eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

Jean Clayton S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

§ 3° - Não será permitido, em qualquer hipótese, voto por procuração.

Art. 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda por crime temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Capítulo Primeiro – Do Exercício Social

Art. 42 - Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidos à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - O IPESC não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – todo o eventual superávit será reaplicado nos objetos fins do IPESC.

Capítulo Segundo - Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio do IPESC se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

c) Por doações auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais e da alienação de bens moveis ou imóveis

d) pelas contribuições dos associados que vierem a ser eventualmente fixadas pela assembleia geral e pelo produto da venda de publicação e da realização de eventos de qualquer natureza; e

f) outras rendas eventuais

Art. 45 - Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos onerados ou alienados a qualquer título por proposta oriunda da diretoria executiva desde que aprova pela assembleia geral especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico no qual esteja presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários em votação, na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em 02 (dois) escrutínios.

§ 1° - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis na formalidade prevista no CAPUT do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2° - Definição dos critérios a serem obedecidos para o recebimento de doação sem encargo será de competência da Diretoria Executiva, ouvindo Conselho Fiscal da associação através de parecer por escrito.

Bruna Cleitan S. de Freitas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial

Art. 46 - Além das receitas e despensas corretas e demais integrantes do caixa da entidade movimentado diretamente pela primeira tesouraria constitui patrimônio da associação um fundo especial sob rubrica de fundo social –educativo destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da comunidade sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos conforme previsto no inciso XVI do artigo 23 deste estatuto.
Parágrafo único – o valor da parte dos percentuais mencionando no capt.do presente artigo serão objeto de proposta da primeira tesouraria a diretoria excutia que após submetê-la a assembleia geral para a discussão e homologação.

Capítulo Quarto – Do Controle Interno

Art. 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no sistema de controle interno elaborado e mantido pela primeira tesouraria da diretoria Executiva da
associação, dentro dos padrões de auditagem. Recomendados pelas instituições especializadas.
§1°- A auditoria externa, quando se fizer independente devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis a análise e sistematização do controle dentro da associação.
§2°- A associação adotara práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagem pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório inclusive se necessário promovera as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A associação somente extinguir-se-á, nos casos legais ou por deliberação da assembleia geral reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutiva com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste estatuto sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados
Parágrafo único- a aprovação da proposta de extinção será colocada considerada legitimas se votada favoravelmente por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes após apreciação ampla das razoes que venham a embasar tal decisão.
Art. 49 - Em caso de ser dissolvida a associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da assembleia geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, afirmados na forma da legislação vigente.
Art. 50 - Todos os pedidos de informação até mesmo certidões devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da associação, desde que o sejam base nos dispositivos da constituição federal atinentes a matéria, deverão ser previamente encaminhados a consideração da diretoria executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Jean Carlos S. de Freitas

Parágrafo único- ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar o IPESC nos custos delas decorrentes.

Art. 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da associação são exercidos em regra de caráter gratuito, sendo considerados de relevante interesse social.

Parágrafo único- Poderá remunerar seus dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à suas áreas de atuação.

Art. 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas ao IPESC.

Art. 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos do IPESC.

Art. 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação, estatutária, haverão de ser submetido ao referendo da assembleia geral extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Art. 57 - O presente Estatuto do INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE – IPESC entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da diretoria executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à assembleia geral extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Quessio Alves de Oliveira
Presidente

Cícero Batista Galdino
Secretário

Ivon Cleiton S. de Freitas
Advogado
OAB:35390

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Têrmo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartorioadm@hotmail.com.br

Natureza do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**
Protocolo: **18.506** | R: **11.145** | Livro: **A-127** | Folha(s): **129 a 144**
Apresentante: **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE - IPESC**

Dou Fé, Marabá/PA, 22 de maio de 2023

Ewerton Pereira - Escrevente

EMOLUMENTOS: R$ 865,70 - FRJ: R$ 84,86 - FRC: R$ 14,14
SELO DIGITAL GERAL Nº 1789789 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 98798710000074998300215120

HELEINE PEREIRA - Tabelia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ
Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos
CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0
Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090
Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcpnmaraba@hotmail.com
Registradora: Heleine Pereira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, do **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE - IPESC** sob o Protocolo 18.506, Livro A 127, Folhas 129 a 144, de Registro 11.145, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 22/05/2023.

Ewerton Pereira
Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1056767 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 22/05/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº
76765010000085666102111211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7,83	1,31

2 - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE 2014.

Declaro que a entidade **o Instituto Plantando Esperança e Colhendo Dignidade (IPESC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, Residente na Rua 17 Qd. 01 Lt31-Nova Marabá- Marabá PA, CEP: 68.500-001, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 31 de dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:56:20 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

5 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade **o Instituto Plantando Esperança e Colhendo Dignidade (IPESC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, Residente na Rua 17 Qd. 01 Lt31-Nova Marabá- Marabá PA, CEP: 68.500-001 declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, alínea "a" e "b", V que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei n° 13.204 de 2015)
V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)
a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:57:11 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

7 - DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, EM NOME O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:**

NOME	CARGO	RG E CPF	ENDEREÇO
Quessio Alves de Oliveira	PRESIDENTE	CPF;331-372-788-30 , RG; 462915864 SSP/SP	Rua 17 Qd 01 Lote 31 Bairro Nossa Senhara Aparecida, Cep; 68 508-970, Marabá-Pá.
Francisca Fernandes de Sousa Lopes	Vice-Presidente	CPF; 729-823-142-15, RG 4062980 SSP PA	Rua 11 Qd k lote 09 cep; 68 508-970 Marabá-Pá.
Cicero Batista Galdino	Secretario	CPF: 953-856-625-15 RG; 22256130 SESP/AM	Rua 01 QD 03 LOTE 02 Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP;68 508 970 Marabá-Pá
Joas Fernandes de Sousa	Vice Secretario	CPF; 701-993-232-08 RG 7925073 PC/PA	Rua 11 qd K lote 09 Bairro Nossa Senhora Aparecida Cep; 68 508 970 Marabá-Pá
Thailon Vinícius de Souza Alves	Tesoureiro	CPF: 032.265.722-96, RG: 5981205 PC/PA	Rua 15, Quadra 02, Lote 03, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Geraldo Batista Teixeira	Vice Tesoureiro	CPF: 080.462.712-68, RG: 5366258 PC/PA	Rua Principal, Quadra C, Lote 15, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP:

INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

			68508-970, Marabá – PA.
Valdeci Francisco da Luz	1º Fiscal Titular:	CPF: 072.865.972-72, RG: 6799880 PC/PA	Rua 13, Quadra 02, Lote 25, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Leonardo da Conceição Rocha	2º Fiscal Titular	CPF: 084.872.682-00, RG:9107166 PC/PA	Rua 11, Quadra 20, Lote 95, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Mayra Cardoso dos Santos Alves	2º Fiscal Titular	CPF:700.543.932-56, RG:7713274 PC/PA	Rua16, Quadra 01, Lote 16, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Marcos Antônio Pinheiro da Silva	1º Fiscal Suplente	CPF:635.180.833-25, RG: 0714891320190 SSP/MA	Rua 10, Quadra 13, Lote 13, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Gilda de Alcântara	2º Fiscal Suplente	CPF: 084.872.682-00 RG:9107166 PC/PA	Rua 11, Quadra 20, Lote 95, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA.
Tiago Batista da Silva	**3º Fiscal Suplente**	CPF: 078.713.622-08 RG: 9153391 PC/PA	Rua 01, Quadra 03, Lote 02, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68508-970, Marabá – PA

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830 Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:54:33 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

10 – DECLARAÇÃO

O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, Residente na Rua 17 Qd. 01 Lt31-Nova Marabá- Marabá PA, CEP: 68.500-001. A DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:55:27 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

11 - DECLARAÇÃO

O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, Residente na Rua 17 Qd. 01 Lt31-Nova Marabá- Marabá PA, CEP: 68.500-001. DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 17:00:36 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

12 - DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, Residente na Rua 17 Qd. 01 Lt31-Nova Marabá- Marabá PA, CEP: 68.500-001. declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 17:01:20 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

13 - DECLARAÇÃO

O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30**, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:58:02 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

IPESC
INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

14 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) **O INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **09.441.912/0001-73**, com sede em com sede em Rua C Qd. Especial Lt. 10 Bairro: Nossa Senhora Aparecida- Marabá-PA, CEP 68.508-970. Neste ato representada por Sr. presidente **Quessio Alves de Oliveira**, casado, presidente, portador da Carteira de Identidade **nº 9188675 PC/PA** CPF/CNPJ nº **331.372.788-30** DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830

Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 16:58:57 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

16 - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta em conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.
Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA de 30 dezembro de 2025.

QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Assinado de forma digital por QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA:33137278830
Dados: 2025.12.30 17:01:59 -03'00'

Presidente: Quessio Alves de Oliveira
Presidente
CPF: 331.372.788-30

Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO N° 05050539.000133/2025-20/2025

CERTIDÃO N°48/2025

Ref.: Resposta ao Ofício nº 27/2025, encaminhado pelo **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC)** (CNPJ nº 09.441.912/0001-73), localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua C, S/N, Marabá/PA, CEP 68508-970.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referentes a Convênios e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e pelo **INSTITUTO PLANTANDO ESPERANÇA E COLHENDO DIGNIDADE (IPESC).** Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Convenente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.**

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 03 de julho de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto**, **Controlador Geral do Município**, em 04/07/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772640** e o código CRC **64287D97**.